



CONSELHO TUTELAR I, II e III – JOINVILLE / SC

Lei Federal nº 8.069/1990 - Lei Municipal nº 7525/1998

Rua Itajaí, 190– Centro – Joinville/SC – (47) 3433-3740



Joinville, 07 de Novembro de 2022

Ofício nº 023/2022 Cts 1 -2 -3

Os Presidentes dos Conselhos Tutelares I, II e III de Joinville-SC, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, definidos no Art. 131 da Lei Federal nº 8.069/90, após decisão colegiada, vem mui respeitosamente encaminhar o presente ofício com a proposta e alteração do regimento interno dos Conselho Tutelares de Joinville.

REGIMENTO INTERNO

CONSELHOS TUTELARES DE JOINVILLE

Seção I

Da organização

Art. 1º O presente regimento interno disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares de Joinville e seus membros, conforme Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal 3.725/98 e demais normas vigentes..

Art. 2º A atuação dos Conselhos Tutelares de Joinville abrangerá a área deste Município, respeitadas as regras de competência estabelecidas pelo artigo 138 da Lei Federal 8.069/90, que aplica ao Conselho Tutelar a regra de competência do art. 147, observando primeiramente o domicílio dos pais ou responsável, e em segundo momento, o lugar onde se encontra a criança ou adolescente na falta dos pais ou responsável.

- Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente



CONSELHO TUTELAR I, II e III – JOINVILLE / SC

Lei Federal nº 8.069/1990 - Lei Municipal nº 7525/1998

Rua Itajaí, 190– Centro – Joinville/SC – (47) 3433-3740



§1º O Conselho Tutelar 1 atenderá de acordo com as áreas de abrangência, os seguintes bairros: Morro do Meio, Vila Nova, São Marcos, Nova Brasília, Santa Catarina, Profipo, Itinga, Boehmerwald, Floresta, Itaum, Anita Garibaldi, Atiradores, Glória, Costa e Silva, América, Santo Antônio.

§2º O Conselho Tutelar 2 atenderá de acordo com as áreas de abrangência, os seguintes bairros: Bucarein, Guanabara, Fátima, Adhemar Garcia, Ulysses Guimarães, Paranaguamirim, Jarivatuba, Petrópolis, João Costa, Parque Guarani.

§3º O Conselho Tutelar 3 atenderá de acordo com as áreas de abrangência os seguintes bairros: Rio Bonito, Dona Francisca, Pirabeiraba, Zona Industrial Norte, Jardim Sofia, Jardim Paraíso, Vila Cubatão, Aventureiro, Bom Retiro, Saguazu, Centro, Iririú, Jardim Iririú, Comasa, Espinheiros, Zona Industrial Tupy, Boa Vista.

§ 4º: Durante o sobreaviso, nos dias úteis das 17h:30mim até as 08:30mim, em pontos facultativos, feriados, finais de semana, recesso de final de ano, serão atendidos os casos considerados urgentes pelo Conselheiro Tutelar de sobreaviso, onde este atenderá a área de todo o município de Joinville.

§ 5º: As horas trabalhadas em decorrência do regime de sobreaviso, e outras atividades extras que excedam a carga horária diária do membro do conselho Tutelar deverão ser registradas e apresentadas no Colegiado do respectivo Conselho Tutelar, a fim de que sejam computadas em banco de horas para fim de compensação.

Parágrafo único: Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado tratamento desigual.

Art. 3º Constituem formas de atuação ou manifestação do Conselho Tutelar:

- Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente



- I – Colegiado Ampliado
- II – Colegiado por Conselho;
- III – Membro-Conselheiro Tutelar;
- IV – Conselheiro Coordenador;
- V – Serviços Administrativos.

- IV – Conselheiro Presidente.
- V – Equipe de Suporte Administrativo Permanente.

Seção II Do Colegiado Ampliado

Art. 4º Em atenção ao princípio do Colegiado Ampliado a reunião acontecerá de acordo com a necessidade , com o objetivo de: planejamento e avaliação das ações, repasse de participações em reuniões, congressos e eventos, reuniões com os serviços do Sistema de Garantia de Direitos, discussão e deliberação de rotinas internas e demandas, estudos de casos e capacitações, buscando uma melhor padronização na atuação dos colegiados e seus membros, devendo respeitar a seguinte forma:

I – Colegiado Ampliado consiste em uma reunião entre os Conselheiros Tutelares dos conselhos Tutelares existentes, a qual é presidida por um dos Presidentes e secretariada por outro Presidente, em sistema de rodízio, a cada reunião, e, conforme pauta pré estabelecida entre os Presidentes dos respectivos Conselhos Tutelares.

II- A reunião do Colegiado Ampliado poderá ser instalada quando atingido o Quorum de no mínimo três conselheiros de cada região. Os conselheiros que não estiverem presentes, deverão apresentar justificativa de ausência.

III - As reuniões do Colegiado Ampliado constarão de duas partes:

1 - Expediente

1. Leitura e aprovação da ata anterior;

- Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente



2. Leituras de correspondências e informes;
3. Apresentação e aprovação da pauta da reunião.

2 - Ordem do Dia: Destinada a discussão e votação das matérias previstas na reunião conforme aprovação da pauta.

IV - Do que se passar na reunião, será lavrada a ata constando: A data, hora e local da realização, nome de quem presidiu, nome dos conselheiros presentes, nome de quem secretariou, o expediente, a discussão da ordem do dia e as deliberações.

V - A ata, após aprovada, deverá ser assinada pelos conselheiros que se fizeram presentes na reunião anterior, com posterior ciência de todos os membros dos conselhos tutelares.

VI - As discussões que precedem as votações são livres, porém o Presidente poderá, em prol da dinâmica dos trabalhos, deverá abrir inscrição para quem queira se manifestar, limitando o tempo máximo de 3 (três) minutos por Conselheiro inscrito para cada tema, assegurada réplica de 1 (um) minuto, passando então à colheita dos votos.

VII – Nos casos de deliberações de assuntos de maior relevância, que necessitam de estudos mais aprofundados, pode ser nomeado, em conjunto pelos Presidentes, relator para a matéria, atribuindo-se a ele prazo para elaboração de parecer ou solução a ser votada pelo Colegiado Ampliado.

VIII - O Presidente da reunião do colegiado ampliado terá atribuição de presidir a reunião plenária tomando parte nas discussões e votações; decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do plenário; e proferir voto de desempate.

Seção III

Do Colegiado por Conselho



CONSELHO TUTELAR I, II e III – JOINVILLE / SC

Lei Federal nº 8.069/1990 - Lei Municipal nº 7525/1998

Rua Itajaí, 190 – Centro – Joinville/SC – (47) 3433-3740



Art. 5º Será realizado Colegiado individualizado por cada Conselho Tutelar.

I – O colegiado consiste em reunião que acontece das 12h15min às 14h00min com os respectivos cinco membros de cada Conselho Tutelar, consignada em ata por um dos conselheiros conforme escala pré-estabelecida.

§1º Constituem objetivos e matérias sujeitas ao Colegiado:

I - Repasse dos atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares na sede, distribuições dos casos recebidos sobre direitos violados de crianças e adolescentes e comunicação das ocorrências do sobreaviso quando houver.

II – Definição das medidas de proteção a serem aplicadas, planejamento e avaliação de ações, leituras de correspondências recebidas e deliberações de ofícios emitidos, análise de prática, buscando a padronização para referendar medidas tomadas individualmente e ou alterá-las, assim como outros assuntos pertinentes às atribuições do Conselho e dos Conselheiros Tutelares.

§2º Deliberações de assuntos de maior relevância, que necessitam de estudos mais aprofundados, podendo, nesses casos, ser nomeado relator para matéria, atribuindo-lhe prazo para elaboração de parecer ou solução a ser votada pelo Colegiado.

§3º As decisões deliberadas em colegiado serão aprovadas pela maioria simples dos conselheiros tutelares presentes, vinculando cada Conselheiro Tutelar em agir conforme deliberação pré estabelecida, constando em ata a posição contrária.

§4º O Conselheiro Tutelar que não cumprir com a decisão deliberada colegiada, será advertido e o fato constará em ata da primeira reunião subsequente do ocorrido.



§5º As reuniões do colegiado terão caráter sigiloso. Cabendo ao colegiado, se achar necessário, convidar integrantes do Sistema de Garantia de Direitos para estudo ou esclarecimento de caso específico.

§ 6º – As reuniões do Colegiado serão sempre coordenadas pelo Presidente e secretariadas por qualquer Conselheiro Tutelar em regime de rodízio alternando a cada reunião.

§ 7º - As discussões que precedem as votações serão livres, porém o Presidente poderá, em prol da dinâmica dos trabalhos, limitar as manifestações ao prazo máximo de 3 (três) minutos por Conselheiro para cada tema, assegurada réplica de 1 (um) minuto, passando então à colheita dos votos.

§ 8º - Encerrada a reunião do Colegiado, todos os membros participantes deverão assinar a ata que será devidamente arquivada.

§ 9º - As faltas não justificadas no Colegiado, estarão sujeitas ao artigo XX deste regimento. As justificativas deverão constar em ATA.

Parágrafo único: É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados ao órgão encarregado da execução de políticas públicas.

Seção IV

Do Conselheiro Tutelar

Art. 6º Compete a cada Conselheiro tutelar a seguintes atividades:

I – Em atendimento, receber comunicação do fato que pode ser via telefone, por escrito, email e/ou pessoalmente, e registrar no Sistema de Informação vigente;



CONSELHO TUTELAR I, II e III – JOINVILLE / SC

Lei Federal nº 8.069/1990 - Lei Municipal nº 7525/1998

Rua Itajaí, 190– Centro – Joinville/SC – (47) 3433-3740



II – Proceder a averiguação das denúncias recebidas com fundamento no art. 98 do ECA, aplicando as medidas protetivas pertinentes.

§ 1º Cumprir, dentro das necessidades, a escala de atividades:

I – Atendimento na sede;

II – Averiguar “in loco” situações de urgência e emergência que esteja acontecendo no ato da denúncia;

III – Cumprir escala de sobreavisos, conforme estabelecido em Colegiado.

IV – Entrega de notificações;

V – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme deliberação em Colegiado;

VI – Ministras palestras nos segmentos de Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente – SGDCA, conforme deliberação do Colegiado.

VII – Participar de Audiências Públicas, seminários, congressos, capacitações, formações e congêneres, conforme deliberação em Colegiado;

VIII – Discutir com outros conselheiros medidas protetivas pertinentes a cada caso;

IX – Participar dos colegiados;

X – Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, e de suas respectivas comissões, da Associação dos Municípios da Região Norte de Santa Catarina – AMNUNESC, da Associação Catarinense de conselheiros Tutelares – ACCT e outros atores que atuam no Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou conforme deliberação do Colegiado;

XI – Prestar informações referentes a fatos e medidas protetivas aplicadas nos termos da Lei 12527/2011 – Lei de Acesso à informação, desde que observado sigilo e o resguardo de informações de terceiros;

XII – Responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e ambiente de trabalho;

XIII - Realizar o registro de denúncia, atendimentos e medidas aplicadas no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA;

XIV – Preencher o roteiro de saída das notificações.

- Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente



Seção V

Das Atribuições do Conselheiro Tutelar

Art. 7º As atribuições dos Conselheiros Tutelares estão elencadas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo elas:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;



CONSELHO TUTELAR I, II e III – JOINVILLE / SC

Lei Federal nº 8.069/1990 - Lei Municipal nº 7525/1998

Rua Itajaí, 190– Centro – Joinville/SC – (47) 3433-3740



XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência



CONSELHO TUTELAR I, II e III – JOINVILLE / SC

Lei Federal nº 8.069/1990 - Lei Municipal nº 7525/1998

Rua Itajaí, 190– Centro – Joinville/SC – (47) 3433-3740



XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Seção VI

Da Responsabilização e das Penalidades ao Conselheiro Tutelar

Art. 8. É dever do Conselheiro Tutelar observar a legislação vigente, este regimento interno, as determinações dos órgãos colegiados internos, as ordens judiciais e as requisições do Ministério Público, exercendo suas funções com denodo, isenção, urbanidade no trato de colegas, servidores e munícipes.

Art. 9. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

- a) cobrar e receber honorários das pessoas, a qualquer título, pelo exercício das funções previstas nesta lei;
- b) divulgar, por qualquer meio, nome de criança ou adolescente, que se atribua autoria de ato infracional, bem como, qualquer ato ou documento de procedimento administrativo ou judicial.
- c) desviar-se de sua função pública, para fazer proselitismo político;
- d) afastar-se dos mandamentos impostos aos agentes públicos, devendo exigir o cumprimento dos direitos e garantias fundamentais explicitados na Constituição Federal e zelar pelo cumprimento



CONSELHO TUTELAR I, II e III – JOINVILLE / SC

Lei Federal nº 8.069/1990 - Lei Municipal nº 7525/1998

Rua Itajaí, 190– Centro – Joinville/SC – (47) 3433-3740



do princípio da moralidade, além de atuar com urbanidade, respeito ao semelhante, prudência, bom-senso e ponderação.

Art. 10. Na hipótese de infração aos seus deveres legais e regimentais, estará o Conselheiro Tutelar sujeito às seguintes penalidades:

I – Nas infrações de ordem administrativa, será aplicada medida de advertência pelo colegiado com registro em Ata, e em caso de reincidência, o caso deverá ser encaminhado aos órgãos competentes, para ciência e providências cabíveis.

II – Nas infrações que configurem descumprimento dos deveres legais e regimentais, deverá ser aplicada medida de advertência pelo colegiado, registro do caso em ata e comunicação aos órgãos competentes, para ciência e providências cabíveis.

Do Presidente de cada Conselho

Art 11. A Presidência será exercida entre os Conselheiros Tutelares para melhor desempenho da função;

§1º Da Eleição do Presidente e seu período de atuação:

I – A eleição será realizada no primeiro dia útil seguinte à data da posse dos novos Conselheiros Tutelares;

II – A escolha será feita através de voto secreto ou aclamação dentre todos os Conselheiros, voto este que não será justificado;

III – O Presidente eleito cumprirá seu mandato a partir do primeiro dia da votação, por período de até 9 (nove) meses e 6(seis) dias; sendo esta atribuição exercida em sistema de revezamento por decisão colegiada;

IV – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá o cargo sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso, até uma nova deliberação.

§2º Durante seu mandato, o Presidente será responsável pelas atribuições a seguir discriminadas:

- Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente



CONSELHO TUTELAR I, II e III – JOINVILLE / SC

Lei Federal nº 8.069/1990 - Lei Municipal nº 7525/1998

Rua Itajaí, 190– Centro – Joinville/SC – (47) 3433-3740



- I – Representar o Conselho Tutelar nas relações com o CMDCA e demais órgãos do Sistema de Garantia do Direito da Criança e do Adolescente – SGDCA;
- II – Coordenar as reuniões do Colegiado, tomando parte das discussões e deliberações, sabendo que, os casos serão discutidos abertamente entre os conselheiros tutelares, devendo ser registrado em Ata a decisão do colegiado para acompanhar tais deliberações;
- III – Articular a participação dos Conselheiros Tutelares em eventos como: viagens, palestras, congressos, audiências, audiências públicas, capacitações, apresentações, e outras atividades que se faz necessária a presença de Conselheiros Tutelares;
- IV - Respeitar e fazer respeitar os direitos e deveres dos servidores do Município colocados à disposição do Conselho, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville e dos princípios gerais do Direito Administrativo;
- V - Zelar pelo cumprimento dos deveres por parte dos Conselheiros Tutelares de sua região;
- VI – Solicitar ao representante legal ou órgão específico a designação de funcionários, profissionais, técnicos e equipamentos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar conforme solicitação e aprovação do colegiado;
- VII – Realizar apresentação trimestral sobre o relatório do Sistema de informação para Infância e Adolescência ao CMDCA bem como encaminhar via ofício ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- VIII - Sendo constatado alguma irregularidade referente à aplicação de medida protetiva e determinado fato concreto, o Presidente junto ao conselheiro tutelar responsável pela situação e demais membros do Conselho Tutelar, deverão em comum acordo deliberar pela melhor resolução ao fato

Das Substituições

§3º O Presidente será substituído, em suas ausências, conforme deliberação do Colegiado.

Da Perda do mandato do Presidente:

§4º Poderá ter seu mandato cassado, o Presidente que:

- Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente

12



CONSELHO TUTELAR I, II e III – JOINVILLE / SC

Lei Federal nº 8.069/1990 - Lei Municipal nº 7525/1998

Rua Itajaí, 190– Centro – Joinville/SC – (47) 3433-3740



- I - No exercício de suas funções, não observar seus deveres legais e regimentais, ou que atentar contra a moral e bons costumes;
- II - Vier a exercer suas atribuições em contrariedade às decisões colegiadas ou de modo prejudicial ao Conselho Tutelar e seus membros;
- III – Abusar do exercício de suas funções, desviando de suas finalidades.
- IV – Fizer uso de seu cargo para fins de concussão ou sem observância do princípio colegiado, desrespeitando os demais Conselheiros Tutelares;

§5º A forma de extinção do mandato do Presidente de sua respectiva região se dará da seguinte maneira:

- I – Será realizada em reunião de colegiado com a presença de todos os Conselheiros Tutelares;
- II- Todos deverão votar abertamente pela cassação ou não do mandato do Presidente, sabendo que o voto deverá ser justificado;
- III- Para constituir a extinção do mandato do Presidente sempre deverá ser por maioria absoluta;

Seção VII Do Administrativo

Art. 12. Dentre as atribuições inerentes ao cargo de Agente Administrativo atribui-se também as seguintes tarefas:

- I – Orientar e coordenar os serviços de recepção bem como, atendimento telefônico, encaminhar as pessoas a serem atendidas pelos Conselheiros Tutelares, prestar informações/ orientações que lhe forem solicitadas dentro de suas atribuições e conhecimentos;
- II – Organizar livros, fichas, documentos, arquivos e correspondências do Conselho Tutelar;
- III – Solicitar ao Setor Administrativo junto a Secretaria de Assistência Social (SAS), materiais de expedientes, bem como os de limpeza, dentro dos prazos estabelecidos pela Unidade vinculada administrativamente;
- IV – Encaminhar ofícios ou correspondências, discriminando-os nas pastas de protocolo do referido Conselheiro Tutelar que for responsável pelos mesmos, devendo observar qual o destinatário foi direcionado e ao retornar, anotar a data do protocolo de recebimento no respectivo campo;



CONSELHO TUTELAR I, II e III – JOINVILLE / SC

Lei Federal nº 8.069/1990 - Lei Municipal nº 7525/1998

Rua Itajaí, 190– Centro – Joinville/SC – (47) 3433-3740



- V – Realizar pesquisas dos casos em andamento na planilha de controle, orientação e encerramento de casos;
- VI – Adicionar na planilha de controle os casos abertos (C.A), que forem distribuídos aos Conselheiros em reuniões de colegiado, em prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- VII – Excluir os casos abertos (C.A) dos fatos em que os Conselheiros Tutelares derem como encerrados, arquivando em orientações os casos sem aplicações de medidas protetivas e arquivando no controle de pastas, com o referido número de ordem, as situações que gerem fatos, com a aplicação de medida protetiva.

Art. 13. Dentre as atribuições da telefonista inerentes ao cargo elenca-se também:

- I – operar central telefônica;
- II – realizar a programação para privilegiamento de ramais;
- III – prestar informações/orientações que lhes forem solicitados dentro de suas atribuições e conhecimentos

Art. 14 – Ao coordenador Administrativo do Conselho Tutelar compete a coordenação e suporte à equipe administrativa do Conselho Tutelar, bem como organizar as questões administrativas e de recursos humanos aos Conselheiros Tutelares.

Art. 15. Dentre as funções elencadas no Estatuto do Servidor Público aos Motoristas, compete entre outras:

- I – Conduzir o veículo oficial, de acordo com as determinações e necessidades do Conselho Tutelar;
- II – Preencher, sempre que houver deslocamento com o veículo oficial o formulário de controle do uso do mesmo;
- III – Entregar correspondência, ofícios referente aos trabalhos do Conselho Tutelar devidamente protocolados;
- IV – Zelar pela manutenção e limpeza do veículo;
- V – Deverão analisar o mapa da cidade ou GPS para a devida localização dos endereços, fazendo um roteiro prévio, com base da listagem de notificações entregue pelo Conselheiro Tutelar;
- VI – Colaborar com as demandas necessárias dos Conselheiros Tutelares quando acionados.

- Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente



VII - Transportar os Conselheiros para verificação in loco, atendimentos de plantão, reuniões, assembléias, audiências, Conferências, comissão pertinente e cursos afins e/ou a serviço de uso exclusivo do Conselho Tutelar;

VIII - Transportar crianças e adolescente com seus pais e ou responsáveis ou qualquer pessoa da comunidade, desde que esteja envolvida nos atendimentos do Conselho Tutelar, mediante determinação do Conselheiro Tutelar;

Art. 17. Ao responsável pela limpeza compete:

I – Realizar a tarefa de limpeza do estabelecimento, bem como os equipamentos, conservando o ambiente, mantendo-o sempre organizado e limpo;

II – Verificar a falta de materiais de limpeza e repassar ao setor administrativo a respectiva relação para ser solicitado junto à Secretaria de Assistência Social.

III – seguir as orientações da Empresa contratada e da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único: Os funcionários/servidores devem se atentar para o caráter de sigilo que deve envolver o manuseio e a divulgação dos documentos e informações, toda ela de uso privativo dos Conselheiros Tutelares, cuja divulgação só poderá ser feita mediante autorização expressa por deliberação do colegiado. Não podendo assinar documentos nem responder em nome do órgão, exceto recebimento e entrega de documentos.

Seção VIII

Das disposições finais

Art. 18. Das Disposições Finais:

I - Cabe ao colegiado ampliado deliberar sobre o descumprimento pelos Conselheiros Tutelares do presente regimento, aplicando-se as regras previstas na legislação vigente e neste regimento;

II – O presente Regimento Interno poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho Tutelar, sujeita a matéria ao quórum da maioria absoluta de votos do colegiado ampliado.



CONSELHO TUTELAR I, II e III – JOINVILLE / SC

Lei Federal nº 8.069/1990 - Lei Municipal nº 7525/1998

Rua Itajaí, 190– Centro – Joinville/SC – (47) 3433-3740



III – Este Regimento Interno entrará em vigor após apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, nos termos do art. 50 da Lei 3725/1998 e publicação no Diário Oficial do Município.

IV - O presente Regimento revoga as disposições em contrário, em especial os regimentos anteriores.

Aproveitamos o ensejo para elevar protestos de máxima estima e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Priscila G. E. Luz
Conselheira Tutelar
Presidente CT1

Cristiana M. Fernandes Schmoeller
Conselheira Tutelar
Presidente CT2

Claudine S. Alves
Conselheira Tutelar
Presidente CT3